



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 281/GP/2024

Juara - MT, 17 de setembro de 2024.

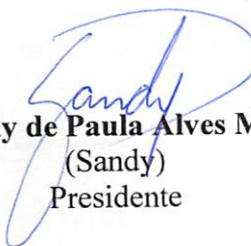
Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara – MT

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo nº 133/2024** referente ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024** de autoria do Vereador Eduardo do Boxe que Disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

Comunico que o arquivo do autógrafo foi encaminhado por e-mail.

Cordialmente,


Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente



Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001634

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/09/17001634

Número / Ano	001634/2024
Data / Horário	17/09/2024 - 13:32:17
Assunto	Ofício nº 281/GP/2024- Encaminhando Autógrafo nº 133/2024 referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 de autoria do Vereador Eduardo do Boxe que Disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.
Interessado	Carlos Amadeu Sirena - Prefeito <i>Flávio Benfém 19/09/24</i>
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Ver. Sandy
Número Páginas	1
Emitido por	Sec.Legislativa.Alessandra



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

AUTÓGRAFO Nº 133/2024

PARTE PRELIMINAR, PARTE NORMATIVA E PARTE FINAL

A Câmara Municipal de Juara-MT, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2024 – Disciplina a Declaração de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civas, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Juara com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade ou que vem de encontro com a necessidade da sociedade Juarense, beneficiando de alguma forma os cidadãos ou o município de Juara,

Art. 2º Incluem-se no conceito indicado no cabeço do artigo as entidades que se dediquem à:

I - promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - amparo a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco;

III - promoção da prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos ou substâncias psicoativas;

IV - promoção gratuita da assistência educacional ou de saúde;

V - promoção da integração ao mercado de trabalho;

VI - promoção do desenvolvimento da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII - promoção do atendimento da defesa e do assessoramento aos beneficiários ou usuários da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII - promoção da segurança alimentar e nutricional;

IX - promoção do voluntariado;

X - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



XIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV - promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, desde que não persiga, com isto, lucros financeiros;

XVI - outras entidades de cunho social.

Art. 3º Podem ser Declaradas de Utilidade Pública, as entidades que atendem ao *caput* do art. 1º desta Lei, provados os seguintes requisitos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - alvará de localização e funcionamento da Municipalidade;

III - comprovação do endereço de funcionamento;

IV - ata de fundação ou criação da entidade;

V - relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse;

VI - RG do responsável pelo pedido (Presidente, Diretor, Coordenador);

VII - duas (2) Declarações de funcionamento (atualizadas) concedidas por autoridades Municipais;

VIII - apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas, e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;

IX - apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

X - apresentar relatório discriminado, em número, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

XI - apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



anterior e os serviços que foram prestados à coletividade;

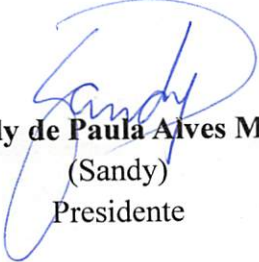
XII - apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Art. 4º A entidade deve estar sediada no Município (matriz ou distrito) e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do art. 44, Incisos I, II e III, e art. 45 do Código Civil Brasileiro, há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 029, de 14/10/1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, em 17 de setembro de 2024.


Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente